
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.803, DE 17 DE JULHO DE 2009.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 4º do Decreto Municipal nº 71, de 15 de abril de 2009, que declarou “situação de emergência” no Município de Nova Esperança do Piriá, fixou vigência para aquele ato por 90 (noventa) dias;

Considerando que através do Decreto nº 88, de 6 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, foi prorrogada a “situação de emergência” nas áreas daquele Município por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista que ainda perduram as razões que levaram à edição do Decreto Municipal nº 71/2009;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a necessidade de prorrogar mencionada “situação de emergência”, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, ainda, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, §§ 1º e 5º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 88, de 6 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, que prorroga a “situação de emergência” nas áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de julho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 88, de 06 de Julho de 2009.

Prorroga o Decreto nº71, de 15 de Abril de 2009, que declarou Situação de Emergência no Município de Nova Esperança do Piriá, devido afetação por Desemprego e/ou Subemprego Generalizado.

ANTÔNIO NILTON DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.96 da Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO a continuidade dos efeitos da situação de desemprego e/ou subemprego generalizado, que ocorreu no Município, desde o dia 07 de Abril do corrente ano, como efeito da megaoperação de fiscalização da indústria madeireira desencadeada pelo Ministério do Meio Ambiente, Ibama e Funai, com apoio da Força Nacional e da Polícia Rodoviária, atingindo a economia deste Município, provocando despedida da mão-de-obra empregada;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constatou a continuidade dos efeitos do desastre e recomendou a prorrogação da declaração de situação anormal, caracterizada como situação de emergência no Município, por um período de mais 90 (noventa) dias.

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado o Decreto nº71, de 15 de Abril de 2009, que declarou Situação de Emergência no Município de Nova Esperança do Piriá devido a desastre caracterizado como Desemprego e/ou Subemprego Generalizado, conforme o código HS.CDG 22.201 da Classificação Geral dos Desastres e na Codificação dos Desastres, Ameaças e Riscos - CODAR.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, 06 de Julho de 2009.

ANTÔNIO NILTON DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado Francisco das Chagas da Silva Vasques
em, 06 / 07 / 2009. Secretário Mul. de Administração e Finanças

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ